



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



DECRETO Nº 199, DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 69, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde conceitua a COVID-19 como doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e que ela apresenta quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves;

CONSIDERANDO que a situação, atual, demanda o emprego urgente de medidas mais restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus Covid-19, no Município de Abelardo Luz;

CONSIDERANDO a continuidade de orientação e afastamento social, a fim de evitar o contágio com o vírus COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Abelardo Luz.

Art. 2º. Diante da necessidade da continuidade do distanciamento social, a fim de evitar o contágio decorrente do Covid-19, fica determinado, o atendimento pelos munícipes, das seguintes medidas, sem, contudo, revogar, as que já foram definidas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



I. Fica determinada a **obrigatoriedade do uso de máscara** facial de proteção em todo o território do município de Abelardo Luz, por todos os indivíduos que transitarem em via pública ou que adentrarem a quaisquer estabelecimentos públicos ou privados.

a) O uso de máscara é obrigatório pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores;

b) O uso de máscara é obrigatório para todos os ocupantes de veículos de transporte de pessoas quando no exercício da profissão ou no desempenho da atividade profissional.

II. Recomenda-se o atendimento não presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços, inclusive aqueles vinculados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos e Lotéricas), quando necessário o atendimento presencial observando-se o seguinte:

a) Os processos internos poderão ser realizados preferencialmente em sistema de home office. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre os pontos de trabalho e entre o colaborador e o consumidor;

III. Em relação ao comércio em geral, varejista, atacadista, galerias e centros comerciais e supermercados, fica recomendado o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (*delivery*), na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, limitando-se o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 09m² (nove metros quadrados) aproximadamente de área útil de circulação de clientes da loja, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da capacidade, conforme Portaria SES 256/2020, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros. Sobre o horário de funcionamento, fica determinando o seguinte:

a) Comércio em geral, varejista, atacadista e centros comerciais o horário de funcionamento, será de segunda a sábado, permitido abrir às 08h e fechar às 19h, mantendo fechado nos domingos e feriados;

b) Supermercados o horário de funcionamento, será de forma diária, permitido abrir às 08h e fechar às 21h, inclusive em domingos e feriados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



c) Postos de combustíveis o horário de funcionamento será entre às 07h até às 22h, de forma diária, inclusive em domingos e feriados, exceto postos de combustíveis localizados às margens da rodovia SC-155;

IV. Nos estabelecimentos de academias, panificadoras, sorveterias e atividades similares deverão observar a distância de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, com limitação de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, com disponibilização de álcool gel 70% e um colaborador garantindo a assepsia de todos os consumidores;

V. As academias deverão higienizar os equipamentos compartilhados após cada uso;

VI. Nos salões da beleza e barbearias somente poderão atender com horário marcado evitando aglomerações de clientes;

VII. Nos estabelecimentos constituídos lanchonetes, bares, *food truck* e restaurantes, deverão seguir as recomendações constantes na Portaria SES nº 256/2020, respeitando o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre cada cliente e a necessidade de manter-se tão somente duas pessoas por mesa, salvo quando integrantes do mesmo grupo familiar, e seu funcionamento se dará de segunda a sexta-feira até as 22h, após esse horário, somente, será permitido serviço de entrega no balcão ou por tele-entrega, aos sábados e domingos o atendimento será permitido até as 24h;

VIII. As Empresas Jurídicas são responsáveis pela organização das filas de espera mantendo a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os consumidores;

IX. Recomenda-se a não entrada de pessoas menores de 14 (quatorze) anos de idade, gestantes e idosos acima de 65 anos de idade, nos estabelecimentos comerciais, exceto em instituições de saúde e restaurantes ou na falta de auxílio de terceiro quando idoso;

X. Fica restringido o acesso simultâneo a supermercados de apenas duas pessoas por família;

XI. Fica mantida a proibição de funcionamento em qualquer modalidade, teatros, casas noturnas, parques aquáticos ou temáticos, bailes, shows, espetáculos ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



festas de comunidades, que acarretem aglomeração de pessoas, inclusive festas e eventos particulares com a presença em número igual ou superior a 10 (dez) pessoas;

XII. As atividades ao ar livre são permitidas, inclusive a visita às Quedas do Rio Chapecó e Prainha, desde que haja distanciamento social, além do uso individual de máscaras facial, devendo cada pessoa se higienizar com álcool gel 70%, bem como dos equipamentos que, eventualmente, utilizar, ficando vedado o acesso às piscinas;

XIII. Fica autorizada a realização de carreatas em veículos e similares, desde que nenhum integrante da carreata, saia dos veículos;

XIV. Permanecem proibidos eventos esportivos e atividades esportivas coletivas de contato, a exemplo das atividades futebol, futsal, voleibol, basquete entre outras;

XV. Permanece proibida a aglomeração de pessoas em velórios;

XVI. Permanece proibida o transporte escolar de alunos da rede de ensino municipal;

XVII. Continua proibido o retorno das aulas referente aos alunos que estão cursando o ensino fundamental e ensino médio;

XVIII. As atividades de creches ficam suspensas até a data do dia 31/12/2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação deliberar junto com o Conselho Municipal de Educação sobre o disposto no item 2.7 do Parecer n. 05/2020, do Conselho Nacional de Educação;

XIX. Fica permitido a liberdade religiosa e de cultos no Município, desde que observado a Portaria SES nº 254/2020, em especial pela disposição dos incisos do art. 2º, a saber:

a) A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

b) Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



c) Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

Art. 3º. Em qualquer hipótese, o funcionamento da atividade deverá observar os seguintes cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores:

I. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool gel 70% para utilização de colaboradores e clientes;

II. Higienizar, antes do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool gel 70%;

III. Higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V. Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e colaboradores, com sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI. Observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da ANVISA, destacando-se:

a) Medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento;

b) Não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



c) Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.

d) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI;

VII. A instituição preferencial do teletrabalho para as atividades administrativas e para aqueles que se inserem no grupo de risco;

VIII. Os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;

IX. Todos os colaboradores que apresentaram sintomas característicos da doença devem ser afastados e todos aqueles que tiveram contato com quem apresentou os sintomas serem colocados em quarentena e as informações encaminhadas a Secretaria Municipal da Saúde;

X. Insumos como máscaras, álcool 70% devem ser disponibilizados para os colaboradores para contribuir com os cuidados que a linha de frente necessita no atendimento ao público;

XI. Os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua Administração e desde que embasadas em informações técnicas.

Art. 4º. O controle do comércio em geral, inclusive a higienização das mãos e conferência do uso de máscaras deve ocorrer por meio de um funcionário, o qual seguirá as normas impostas neste Decreto, orientando os usuários dos métodos de prevenção e segurança epidemiológica;

Art. 5º. Havendo descumprimento das normas previstas neste Decreto, considerar-se-á infração sanitária, aplicando-se as seguintes sanções:

I. Para os estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços, inclusive aqueles vinculados ao Sistema Financeiro Nacional (bancos e lotéricas), bem como profissionais liberais e autônomos, multa:

a) R\$300,00 (trezentos reais) para aqueles de pequeno porte;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



- b) R\$500,00 (quinhentos reais) para aqueles de médio porte;
- c) R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para aqueles de grande porte.

II. Para o público em geral, multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por pessoa que não estar usando máscara obrigatória.

III. A pessoa testada positiva para Covid-19 obrigatoriamente deverá permanecer em sua residência, em isolamento social, durante todo o período determinado pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, sendo que seu descumprimento acarretará multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência.

IV. As pessoas em gozo de atestado como suspeitos também devem permanecer em isolamento social em suas casas, sendo que o descumprimento acarretará na aplicação de multa também de R\$ 200,00 por ocorrência.

§1º. Em quaisquer dos casos, a multa é aumentada até o dobro do valor a cada vez que houver reincidência.

§2º. Para fins deste Decreto considera-se: pequeno porte aquele que possui faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); médio porte aquele que possui faturamento anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais); grande porte aquele que possui faturamento anual igual ou superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 6º. Ficam investidos como autoridades e saúde, com poder de polícia administrativa, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento do COVID-19, na forma deste Decreto e dos que lhe antecederam, sem prejuízo da autuação dos órgãos com competência fiscalizatória específica, os seguintes cargos:

- I. Os servidores da Defesa Civil do Município;
- II. Os fiscais de obras e posturas;
- III. Fiscais de tributos;
- IV. Conselho Tutelar;
- V. Procon.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



Art. 7º. Além da multa cominada no artigo anterior, o descumprimento das normas de saúde pública descritas nesse Decreto, permite ao órgão fiscalizador, lavrar termo de abertura de processo administrativo, com a imediata suspensão das atividades do estabelecimento comercial, no caso de novo descumprimento, poderá cassar definitivamente, o alvará de funcionamento.

Art. 8º. As medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento e inclusive suspensas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Abelardo Luz - SC, 01 de julho de 2020.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em 10/07/2020.